



ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO

OFICIAL

DA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Nº 024

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 2012

ANO XXX

SUMÁRIO

8ª LEGISLATURA

SECRETARIA GERAL 147

PROPOSIÇÕES DA 3ª SO 148

SECRETARIA GERAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 01067/2011.

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2011.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de copa e cozinha, para atender as necessidades do Departamento de Serviços Gerais da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme os quantitativos, especificações e condições estipulados no Termo de Referência- Anexo 01.

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 3.555/00, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, **HOMOLOGO** o resultado da presente

licitação em favor da empresa **DISBRASIL DISTRIBUIDORA BRASIL IMP. E EXP. LTDA, CNPJ: 03.572.126/0001-29, nos lotes: 02** com o valor registrado de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos); **03** com o valor registrado de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais); **08** com o valor registrado de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos); **11** com o valor registrado de R\$ 0,50 (cinquenta centavos); à Empresa **GUTA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 01.663.647/0001-66, nos lotes: 01** com o valor registrado de R\$ 0,87 (oitenta e sete centavos); **06** com o valor registrado de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos); **07** com o valor registrado de R\$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos); **10** com o valor registrado de R\$ 70,00 (setenta reais); **12** com o valor registrado de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos); **13** com o valor registrado de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos); à Empresa **MEGGACARTEC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA, CNPJ: 63.785.398/0001-39, nos lotes: 04** com o valor registrado de R\$ 21,00 (vinte e um reais); **05** com o valor registrado de R\$ 4,50 (quatro reais cinquenta centavos); **09** com o valor registrado de R\$ 99,00 (noventa e nove reais); **15** com o valor registrado de R\$ 77,80 (setenta e sete reais e oitenta centavos); por estarem em conformidade com as normas legais, em obediência à Lei Federal nº. 10.520/02, Resolução ALE 152/07, Decreto nº 3.555/00 e Lei nº. 8.666/93.

Porto Velho/RO, 05 de março de 2012.

DIEGO PASQUIM TOLOTTI
Secretário Geral- ALE/RO

**PROPOSIÇÕES APRESENTADAS
NA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA
DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 8ª LEGISLATURA.**

REQUERIMENTO DEPUTADO KAKÁ MENDONÇA – PTB

– Requer Voto de Pesar aos familiares do Senhor Cirilo Ferreira de Souza, pelo seu falecimento ocorrido no dia 24/02/2012.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário e em conformidade com o artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, requer que seja enviado VOTO DE PESAR aos familiares do Senhor CIRILO FERREIRA DE SOUZA, motorista da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis, pelo seu falecimento ocorrido no dia 24/02/2012, vítima, juntamente como Prefeito daquele Município, de acidente automobilístico na BR 364.

J U S T I F I C A T I V A

CIRILO FERREIRA DE SOUZA, nascido em 04/07/1955, motorista da Prefeitura desde 22/05/1988, profissional exemplar, sempre cumpridor das suas atividades, exercendo o seu papel de servidor de forma digna e admirável. Usufruindo de boas amizades, prestígio e reconhecimento dos amigos e servidores da Prefeitura do Município de Alto Alegre dos Parecis.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2012.
KAKÁ MENDONÇA – PTB.

REQUERIMENTO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Requer a Realização de Sessão Solene para o dia

13 de Março de 2012 para homenagear as mulheres pelo “Dia Internacional da Mulher”.

O Parlamentar que o presente subscreve, requer à Mesa Diretora na Forma Regimental, que seja aprovada a SESSÃO SOLENE para homenagear as mulheres, no dia 13 de Março de 2012, às 9 horas, pelo dia Internacional das Mulheres.

J U S T I F I C A T I V A

Dia 8 de março comemora-se o Dia Internacional da Mulher, uma data especial onde em todo o mundo são feitas comemorações e homenagens para estas que na verdade são dignas de serem homenageadas todos os dias do ano.

Senhores Deputados, estamos solicitando que os nobres pares aprovem esta proposição para que possamos com justiça prestar as mais distintas homenagens as valorosas mulheres por suas conquistas.

Plenário das Deliberações, 28 de Fevereiro de 2012.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB.

REQUERIMENTO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO-PP – Requer Voto de Louvor pelos 90 anos de fundação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Estado de Rondônia.

O Deputado que a presente subscreve, nos termos regimentais, Requer a esta Mesa, seja enviada Voto de Louvor à Igreja Evangélica Assembléia de Deus no Estado de Rondônia, pelos 90 anos de sua fundação.

J U S T I F I C A T I V A

A Assembléia de Deus Foi fundada em 28 de fevereiro de 1922, quando aqui ainda era Estado do Amazonas. A Igreja cresceu ao longo desses 90 anos, testemunhando e

SECRETARIA LEGISLATIVA

*Secretário Legislativo - Adair Marsola
Divisão de Publicações e Anais - Siméia Santana*

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA FOI CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 05/83, ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Palácio Teotônio Vilela
Rua Major Amarante, 390
Arigolândia
CEP 78.900-901 Porto Velho-RO

MESA DIRETORA

HERMÍNIO COELHO – Presidente em exercício

MAURÃO DE CARVALHO - 2º Vice-Presidente

NOTA: O Presidente e os Secretários da Mesa Diretora foram afastados de suas funções por determinação judicial.

participando do próprio crescimento dessa cidade e do Estado. É uma instituição pioneira na área de sócio-econômica cultural e principalmente na área de evangelização.

Possui um trabalho social relevante, com Centros de Recuperação de Dependentes Químicos, Escolas de 1º e 2º Graus, barcos que evangelizam e fazem um trabalho social na área ribeirinha, levando alimentos, medicamentos e cidadania.

Portanto, Senhor Presidente, é uma instituição respeitada que sempre manteve a sua trajetória pela defesa dos valores da família.

Hoje só aqui em Porto Velho, a Igreja tem em torno de 30 mil membros, 291 templos. No Estado, são quase 500 mil membros.

Sendo assim, resta-nos através deste pequeno gesto, apresentar nosso grande respeito e admiração a esta entidade que através de sua luta, ajuda muito para o bem estar de nossa população.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2012.

Dep. Maurão de Carvalho – PP

PROJETO DE LEI DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Declara de Utilidade Pública a Fundação Floresta em Perigo no município de Ariquemes – RO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Fundação Floresta em Perigo, no município de Ariquemes – RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Floresta em Perigo tem por objetivo conscientizar por todos os meios possíveis de que a vida está em extinção no Planeta Terra em face da poluição e da destruição e da destruição predatória da fauna e da flora, promover, coordenar e executar projetos de defesa do meio ambiente, promover cursos de adaptação dos agricultores ao meio ambiente, para que não destrua os recursos naturais e renováveis predatoriamente, fazer intercambio com entidades ambientalistas, visando o aprimoramento dos recursos

naturais renováveis, com aplicação de métodos de produção racional sem destruir as florestas, atuar como fiscais da natureza, evitar a destruição, denunciando aos órgãos competentes.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2011.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO – PMDB – Dispõe sobre as exigências para Internalização de Títulos obtidos em Instituições de Ensino Superior do MERCOSUL, no Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica vedado ao Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, bem como administrativa indireta exigir a revalidação de Títulos obtidos em instituições de Ensino superior dos Países Membros do Mercado Comum do Sul, MERCOSUL, nos termos do Art. 187 caput VIII, da Constituição Estadual de Rondônia, e parágrafo único do art. 4º, art. 5º caput XIII e §§ 1º e 2º da Constituição Federal; e parágrafo único do art. 1º, art. 2º do Decreto Legislativo Federal nº 800, de 23 de outubro de 2003 e Decreto Presidencial nº 5518, de 23 de agosto de 2005.

Art. 2º. Aplica-se a vedação do artigo anterior nos seguintes termos:

- I – Concessão de progressão funcional por titulação;
- II – Gratificação pela titulação;
- III – Concessão de benefícios legais decorrentes da obtenção da titulação respectiva.

Art.3º Não se aplicam a presente Lei, os Títulos obtidos no estrangeiro em Instituição de Ensino localizada fora do território dos Estados-Membros do Mercado comum do Sul-MERCOSUL, ou aos cursos realizados parte no Brasil e parte nos Países membros do MERCOSUL.

Parágrafo único. Para comprovação que os cursos foram ofertados nos Países-Membros do MERCOSUL, será exigida a comprovação através do carimbo no passaporte com datas coincidente da disciplina/módulos ofertados e, aplica-se as vedações o caput deste artigo aos títulos obtidos de forma

não presencial, mesmo que seja nos territórios dos Países do MERCOSUL.

Art. 4º. São nulas de pleno direito as exigências de revalidação que possam causar prejuízos aos detentores de Títulos obtidos em Instituição dos Países-Membros do Mercado comum do sul – MERCOSUL, em face daqueles equivalentes obtidos no Brasil cujo tratamento venha caracterizar obstáculos ao exercício da docência, pesquisa ou, mesmo, seleção para ingresso na respectiva carreira, no âmbito da Administração Pública Estadual direta ou indireta.

Art. 5º. O poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei que “dispõe sobre as exigências para Internalização de Títulos obtidos em Instituição de Ensino do MERCOSUL, no Estado de Rondônia e dá outras providências”.

É preciso ressaltar que, atualmente, muitos brasileiros se especializam nos Países-Membros do Mercado comum do sul- MERCOSUL. Esta especialização se dá em cursos de mestrado e doutorado, nas áreas de educação, saúde e outras áreas. As universidades são reconhecidas e qualificadas em seus países de origem Contudo, os títulos de mestre e doutor, muitas vezes, não são reconhecidos no Brasil, o que é um desrespeito aos acordos educacionais do MERCOSUL, sendo, inclusive, desconsiderados pelos editais de concursos públicos. Com intuito de corrigir esta problemática, alguns estados da federação Brasileira através de Legislação estão suprindo esta lacuna, como por exemplo, o Estado de Roraima.

Neste sentido, apresento o presente projeto de Lei, visando corrigir esta lacuna no Estado de Rondônia e, assim, beneficiar nossos acadêmicos que tanto se esforçam para conseguir seus títulos de mestres e doutores, bem como esses, contribuir com seus conhecimentos para o progresso e crescimento da região, razão pela qual conclamo meus pares desta respeitada casa de Leis a aprovarem em tela.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2012.

Dep. Zequinha Araújo – PMDB.

REQUERIMENTO DO DEPUTADO KAKÁ MENDONÇA – PTB – Requer Voto de Pesar aos familiares do Prefeito de Alto Alegre dos Parecis Dirceu Alexandre da Silva, pelo seu falecimento ocorrido no dia 24/02/2012.

O Deputado que o presente subscreve, ouvido o Plenário e em conformidade com o artigo 181, inciso XI do Regimento Interno, solidarizando e consternado neste momento de dor e tristeza, requer que seja enviado VOTO DE PESAR aos familiares do Senhor DIRCEU ALEXANDRE DA SILVA, Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, pelo seu falecimento ocorrido no dia 24/02/2012, vítima de acidente automobilístico na BR 364.

JUSTIFICATIVA

DIRCEU ALEXANDRE DA SILVA, nascido em Miguel do Iguçu, Estado do Paraná, no dia 03 de agosto de 1973, jovem político exercendo o cargo de Prefeito de Alto Alegre dos Parecis. Participante e contribuinte efetivo do desenvolvimento do Estado, liderança política atuante e incontestável nas causas municipalistas de Rondônia. Árduo defensor do associativismo, administrador exemplar, incansável na busca de levar o crescimento e melhorias para a comunidade de Alto Alegre dos Parecis.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2012.

Kaká Mendonça – PTB – Deputado Estadual

PROJETO-LEI DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Declara de utilidade pública a Cooperativa de Produtores Vale do Guaporé de Seringueiras – COOPERRVAGS no município de Seringueiras/RO.

A ASSEMBLEIA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Cooperativa de Produtores Vale do Guaporé de Seringueiras – COOPERRVAGS, com sede administrativa na Av. Jorge França Schinaider, nº 444B, bairro centro, na cidade de Seringueiras/RO, com foro jurídico na comarca do município de São Miguel do Guaporé/RO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, a Cooperativa de Produtores Vale do Guaporé de Seringueiras – COOPERRVAGS, fundada em 25 de agosto de 2010, com sede administrativa na Av. Jorge França Schinaider, nº 444B, bairro centro, na cidade de Seringueiras/RO, com foro jurídico na comarca do município de São Miguel do Guaporé/RO, sendo uma entidade civil, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, que defende os interesses de seus cooperados, bem representá-la perante os órgãos públicos e privados, judicial e extrajudicial dentro da esfera da Cooperativa, voltada para melhorar a qualidade de vida de seus cooperados.

Promove no âmbito social, eventos de informação e capacitação, viabiliza novas tecnologias, presta serviços relacionados com as atividades econômicas da Cooperativa, de representação comercial, realiza cursos, desenvolve atividades de preservação do meio ambiente e do uso sustentável dos recursos naturais, programa planos de medicina social, fornece assistência técnica, educacional e social, viabiliza infra-estrutura de serviços agro-ecológicos e reflorestamento, capta financiamento, organiza trabalhos, adquire constrói ou contrata infra-estrutura para produção, presta assistência e orientação técnica, contrata serviços, adquire e obtém insumos e bens de produção para o desenvolvimento dos cooperantes, recebe, transporta, classifica, padroniza, armazena, embala, beneficia, industrializa e comercializa as produções dos cooperantes.

Diante a relevância do exposto, por preencher todos os requisitos legais, e por ser de extrema importância para os produtores rurais do município, conto com a aprovação dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

José Eurípedes Clemente – PTN – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Exmo Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER a necessidade da canalização e da arborização do Igarapé da Mangueira no município de Costa Marques.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Exmo Senhor Governador do Estado com cópia ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, ouvido o Douto Plenário na forma

regimental, a necessidade de implantar a canalização e a arborização do Igarapé da Mangueira no município de Costa Marques.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa atender as necessidades da comunidade dessa localidade, pois para que tenham uma melhoria de vida e acima de tudo evitar a propagação de doenças, tais como a dengue. Sabemos que os igarapés são uma mina de mosquitos e a população esta exposta diariamente a eles. Porém, na qualidade de representante desta população, propomos junto ao Governo do Estado, urgência na realização deste pleito, visando acima de tudo, oferecer um mínimo de conforto a essas valorosas famílias, que tanto colaboram para o engrandecimento do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Lebrão – PTN – Deputado Estadual

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS – PR
– Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente Manain – ABM, no município de Porto Velho/RO.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Beneficente Manain – ABM, no município de Porto Velho/RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Manain – ABM, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Porto Velho/RO e tem por finalidade fortalecer as atividades de Saúde, Educação e Assistência Social.

O reconhecimento em destaque é merecido, pois a referida entidade tem por finalidade resguardar, desenvolver e conservar os direitos sociais, buscando meios necessários para a promoção dos valores humanos: defendendo os direitos das famílias carentes, criando projetos viáveis para solucionar os problemas sociais, educacionais e de saúde, buscando benefícios junto a órgãos competentes, cultivando a mais

ampla cordialidade entre os sócios, promovendo atividades para suprir necessidades financeiras da associação, com recursos próprios ou obtidos pro dotações ou meios de acordo com o que regem o estatuto.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta casa que, por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade, na medida em que a associação ficará apta a recorrer aos poderes públicos estaduais, recursos para a prestação de serviços que visam amenizar a carência da população portovelhense.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual

REQUERIMENTO DO DEPUTADO NEODI – PSDC -

Requer voto de repúdio ao DNIT pelas precárias condições da BR -364.

O Deputado que o presente subscreve ouvido o Plenário e em conformidade com o artigo 181, inciso XIII do Regimento Interno, requer que seja enviado Voto de Repúdio ao DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes, pelas precárias condições que se encontra a BR-364

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Deputados o objetivo de nossa propositura é o lamentável estado que se encontra a BR 364 no nosso Estado de Rondônia, levando a uma situação critica para todos que trafegam por ela. Inúmeros acidentes e vidas estão sendo ceifadas todos dias. De forma que, o Governo Federal através do DNIT que é o órgão responsável pela manutenção, recuperação e conservação da BR 364 tem negligenciado sua competência, tratando a BR com total abandono e descaso. Ocasionalmente prejuízos irreparáveis a toda a população que necessita trafegar diariamente.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2012

Deputado Neodi – PSDC.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA - Reajusta os valores do anexo único da Resolução nº 115, de 23 de dezembro de 2005.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO RESOLVE:

Art. 1º. Fica reajustado em 50% (cinquenta por cento) os valores constantes do anexo único da Resolução nº 115, de 23 de dezembro de 2005, que " Dispõe sobre concessão de diárias a Deputados e Servidores e dá outras providências".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Pares, submetemos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de resolução que "reajusta os valores do anexo único da Resolução nº 115, de 23 de dezembro de 2005", com a finalidade de recompor os valores de diárias, que estão sem reajuste desde o ano de 2005.

INDICAÇÃO DO DEPUTADO LEBRÃO – PTN - Indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de construção de uma unidade mista de saúde no município de Seringueiras.

O Deputado que o presente subscreve, nos termos regimentais, indica ao senhor Governador do Estado sobre a necessidade de construção de uma unidade mista de saúde no município de Seringueiras.

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa atender a necessidade da população local e do Estado. O município e o Estado tem todo um crescimento populacional nestes últimos anos por isso a necessidade urgente de construção de uma unidade mista de saúde no município de Seringueiras. A construção visa atender a população do município e assim desafogar outras unidades de saúde até mesmo hospitais a quem a população recorre freqüentemente.

Contamos com o apoio dos nobres Deputado para a aprovação desta indicação.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2012

Lebrão Deputado Estadual – PTN.

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO DEPUTADO RIBAMOR ARAÚJO – PT - Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e cria o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia aprovou e eu, promulgo a seguinte Resolução:

CÓDIGO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código regula a conduta ética e o decoro parlamentar dos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 2º. No exercício do mandato, o parlamentar deve atender às prescrições constitucionais, legais e regimentais, além das contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstas.

CAPITULO II DOS DEVERES E DAS VEDAÇÕES

Art. 3º. São deveres fundamentais do Deputado:

I – honrar o compromisso firmado quando da investidura no mandato eletivo;

II – respeitar e defender a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição Estadual, as leis e o Estado Democrático de Direito;

III – empenhar-se na defesa dos interesses dos cidadãos;

IV – exercer o mandato, com respeito à vontade popular;

V – abster-se do uso das prerrogativas parlamentares para pleitear vantagens em proveito próprio ou alheios;

VI – denunciar e combater o clientelismo, o empreguismo e a corrupção em todas as suas formas;

VII – apresentar-se à Assembleia durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, participar das sessões do Plenário e das reuniões da Mesa Diretora, quando dela fizer parte ou for convocado, e de comissão permanente ou temporária da qual seja membro;

VIII – tratar as autoridades, os servidores deste Poder e demais cidadãos com respeito, discricção e urbanidade compatível com a dignidade parlamentar;

IX – observar as regras de boa conduta, os preceitos deste Código e o Regimento Interno;

Art. 4º. É ainda dever do Deputado apresentar ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado o seguinte:

I – ao assumir o mandato e, no último ano da legislatura, a noventa dias das eleições, declaração de bens, fontes de renda e passivos de sua própria responsabilidade, de seu cônjuge ou companheiro (a);

II – ao assumir o mandato, declaração de atividades econômicas ou profissionais, atuais ou anteriores, com a respectiva remuneração ou rendimento, incluídos quaisquer pagamentos que continuem a ser efetuados por artigos empregador.

Art. 5º. É vedado ao Deputado:

I – desde a expedição do diploma;
ao firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço pública, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:
a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPITULO III DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º Constitui procedimento incompatível com a ética e o decoro parlamentar:

I – abuso das prerrogativas institucionais, legais e regimentais;

II – a percepção de vantagens indevidas como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas;

III – o envolvimento com o crime;

IV – a embriaguez contumaz;

V revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões hajam resolvido deva ficar secreto;

VI – utilizar-se de meios ou recursos da Assembleia Legislativa em benefício pessoal ou para atos estranhos ao mandato;

VII – retardar sem justificativa trâmite de processos administrativos ou de proposições legislativas que estejam sob sua responsabilidade, ou deixar de praticá-lo;

VIII – fazer referências caluniosas a outro Deputado em debates, pronunciamentos ou através dos meios de comunicação, ou usar em discursos palavras que firam o decoro;

XI – incitar o público das sessões do Plenário, de forma a induzi-lo a tomar atitudes que comprometam a incolumidade de parlamentares, de servidores ou de instalações físicas da Assembleia Legislativa;

X – perturbar ordem das sessões do Plenário ou das reuniões da Mesa Diretora e das comissões permanentes ou temporárias;

XI – praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa no edifício da Assembleia ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão e respectivos presidentes;

XII – permitir, facilitar ou concorrer para que terceiros enriqueçam ilicitamente;

XIII – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XIV – interferir de maneira a impedir o regular funcionamento dos trabalhos da Assembleia Legislativa ou de órgãos e entidades de outros Poderes;

XV – instigar populares, concorrendo para atos que desacatem ou agridam outros parlamentares;

XVI – faltar, sem motivo justificado, a 10 (dez) sessões ordinárias consecutivas ou a trinta sessões intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária, sendo aplicada em deliberação da Mesa Diretora, assegurada ampla defesa;

CAPITULO IV

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR:

Art. 7º Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 8º Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno, atuando na preservação da dignidade do mandato parlamentar e da Assembleia Legislativa.

Art. 9º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar constitui-se de cinco membros titulares e dois suplentes, eleitos para mandato de dois anos, observada a proporcionalidade entre os partidos políticos ou blocos parlamentares com representação na Assembleia Legislativa.

Art. 10 . A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará em sua organização e na ordem de seus trabalhos, inclusive na eleição de seu presidente e na designação de relatores, as normas regimentais relativas às demais comissões da Assembleia.

§1º Os membros da Comissão devem observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de suas funções, sob pena de imediato desligamento e substituição.

§2º Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa a três reuniões, consecutiva.

CAPITULO V

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 11. O Deputado que infringir as regras deste Código, assegurado amplo direito de defesa, está sujeito as seguintes medidas disciplinares:

I – advertência;

II – censura;

III – perda temporária do mandato;

IV – perda do mandato.

Art. 12. A advertência escrita será apreciada e, se for o caso, aplicada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação contra Deputado pro qualquer parlamentar.

Art. 13. A censura escrita será aplicada e, se for o caso, aplicada pela Comissão de ética e Decoro Parlamentar, após formulada representação por qualquer parlamentar, contra Deputado que;

I – deixe de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato e os preceitos a eles referidos no Regimento Interno;

II – perturbe a ordem das sessões ou das reuniões da Assembléia Legislativa.

Art. 14. O Deputado será punido com a perda temporária do mandato em caso de:

I – reincidir nas hipóteses previstas no artigo 89 do regimento interno.

Art. 15. O Deputado será punido com a perda do mandato em caso de:

I – infração a quaisquer das proibições constitucionais e as referidas no art. 5º deste Código;

II – prática de quaisquer atos contrários à ética e ao decoro parlamentar captulados no art. 34 da Constituição Estadual.

CAPITULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 16. A perda do mandato será decidido pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos deputados, após acatada representação pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e pela Comissão de Constituição e Justiça, na forma prevista nos arts. 17 e 18, resguardado, em qualquer caso, o princípio da ampla defesa e observado o disposto nos

§2º e §3º do art. 34 da Constituição Estadual

Art. 17. A representação contra Deputado, que não poderá ser anônima, será dirigida à Mesa Diretora e encaminhada à Corregedoria pára parecer prévio, e, após, para o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, observado o disposto no artigo 18 deste código e no art. 88, do Regimento Interno.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos concedidos ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

configura a infração prevista no art. 6º, VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 18. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – indicará, mediante sorteio, o relator;

II – oferecerá cópia da representação ao Deputado, que terá o prazo de trinta dias para apresentação de defesa escrita e de provas;

III – esgotado o prazo sem apresentação de defesa, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar nomeará defensor dativo para oferecê-la no prazo de quinze dias;

IV – apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, no prazo de trinta dias, prorrogáveis por igual período, findo o qual proferirá parecer, no prazo de cinco sessões ordinárias da Assembleia Legislativa, em que concluirá pela procedência ou pelo arquivamento da representação, na primeira hipótese, o projeto de resolução de declaração de perda do mandato;

V – em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão e Justiça para, no prazo de três sessões ordinárias, proceder ao exame dos aspectos constitucionais, legais e jurídicos;

VI – findo o prazo de que trata o inciso anterior, será o processo encaminhado à Mesa Diretora e, lido em plenário publicado no órgão oficial de divulgação da Assembleia e distribuído em avulsos, será incluído na Ordem do Dia da sessão ordinária subsequente.

Art. 19. É facultado ao Deputado, em qualquer fase do processo, constituir advogado para sua defesa, sem prejuízo dos atos já praticados, não podendo tal direito constituir motivo para reinício ou reabertura dos prazos esgotados.

Art. 20. Quando, no curso de uma discussão, o Deputado for acusado de ato que ofenda sua honorabilidade, poderá formular à Mesa Diretora pedido de apuração da veracidade das acusações.

Art. 21. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será, em nenhuma hipótese, interrompido para renúncia do Deputado ao mandato nem serão elididas pela renúncia as sanções aplicáveis ou seus efeitos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a Deputado que exerça a presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de quaisquer das Comissões de permanentes, os respectivos vice-presidentes assumirão as funções.

Parágrafo único. Nos casos em que a infringência das regras deste Código for imputada a membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou da Comissão de Constituição e Justiça, será convocado o suplente para deliberar sobre a matéria.

Art. 23. Este Código pode ser modificado por proposta da maioria absoluta dos membros da Assembleia Legislativa.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o artigo 90 do regimento interno.

Plenário das Deliberações, 27 de fevereiro de 2012
Ribamar Araújo Deputado Estadual – PT.

REQUERIMENTO DEPUTADO JESUALDO PIRES – PSB – Requer à Mesa Diretora, seja concedido Voto de Louvor aos 30 (trinta) anos do Ministério Público do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

O Parlamentar que o presente subscreve, em uso de suas atribuições legais e observando as formalidades regimentais, requer seja concedido VOTO DE LOUVOR em comemoração aos 30 (trinta) anos de fundação do Ministério Público de Rondônia, pelos relevantes serviços prestados.

JUSTIFICATIVA

Procuramos por intermédio desta propositura, dar reconhecimento aos imprescindíveis serviços prestados ao Estado de Rondônia pelo Ministério Público, que tem subsidiado de forma excepcional o crescimento e desenvolvimento do Estado, com lutas diárias em defesa da

sociedade, desafios constantes e a Instituição, a cada ano, tem buscado seu aperfeiçoamento, com o objetivo de melhor servir o povo rondoniense, quer seja, através da integração com outros Ministérios Públicos, participando diretamente de debates nacionais, quer seja pela ampliação do diálogo direto com a própria população.

Buscando alcançar seus objetivos desde dia 22 de dezembro de 1981, através da Lei Complementar 41, que extinguiu o Território Federal de Rondônia e criou o Estado de Rondônia, o então presidente da República, João Baptista Figueiredo, também estabeleceu normas para o funcionamento do Ministério Público do novo Estado.

O artigo 27 da LC 41 estabelecia que o Ministério Público fosse organizado na forma da legislação estadual e teria como chefe o Procurador-Geral nomeado em comissão, pelo Governador, em até 60 dias da edição da lei, dentre os cidadãos maiores de 35 anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada. Porém o Governador Jorge Teixeira, antes do final do prazo que a lei concedia, por meio do Decreto-Lei 9, do dia 25 de janeiro de 1982, organizava o Parquet rondoniense.

Trinta anos após sua criação, o Ministério Público de Rondônia acumula uma história de atuações importantes em defesa dos direitos dos cidadãos rondonienses e em prol do desenvolvimento do Estado. Presente nos 52 municípios do Estado, por meio de 23 Promotorias de Justiça, conta atualmente no seu quadro de carreira com 113 Promotores de Justiça e 18 Procuradores de Justiça. Além de cumprir suas determinações constitucionais de defesa dos interesses indisponíveis da sociedade, seja na área do meio ambiente, infância consumidor, saúde, entre outras, o Ministério Público tem se preocupado em investir em sua estruturação física. Em 14 de dezembro de 2000, foi inaugurada a nova sede do MP em Porto Velho, com um moderno auditório, tendo como patrono e ex-Procurador de Justiça Silvío Aparecido Garcia de Oliveira. O prédio encontra-se em fase de ampliação com a conclusão de mais uma torre. Um dos setores que mais recebem investimentos no MP é o de Tecnologia de Informação, que avança no processo de virtualização de todos os procedimentos da Instituição e hoje é referência nacional.

Desta forma procuramos exteriorizar a importância história do Ministério Público do Estado de Rondônia que marca o crescimento desta entidade em paralelo com a do Estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, em 28 de fevereiro de 2012.
Dep. Jesualdo Pires - PSB

REQUERIMENTO COLETIVO - Requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/02/2012 das seguintes Mensagens nºs 252/11 e 006/12 do Poder Executivo:

Os Parlamentares que ao presente subscrevem, na forma regimental requerem a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 28/02/2012 das seguintes Mensagens do Poder Executivo:

- Mens. Nº 252/2011, Projeto de Lei n. 349/2011 – Regulamenta o art. 5º, parágrafo único, da Constituição Estadual, institui normas para alienação de bens públicos imóveis e móveis de propriedade do Estado de Rondônia e dá outras providências;

- Mens. Nº 006/2012, Projeto de Lei n. 367/2012 – Altera e revoga os dispositivos da Lei nº. 2675 de 21 de dezembro de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

Justifica-se tal requerimento em virtude da extrema necessidade e efetivo andamento na viabilização da execução dos trabalhos do Governo Estadual e conseqüente desenvolvimento do Estado de Rondônia, em prol do bem estar e melhor qualidade de vida de nosso povo.

Plenário das Deliberações, 28 de fevereiro de 2012.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – Concede Título Honorífico de cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Irani Rodrigues Rosique.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido Título Honorífico de Cidadão do Estado de Rondônia ao senhor Irani Rodrigues Rosique pelos relevantes serviços ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

HISTÓRIA DE TRABALHO E DEDICAÇÃO EM RONDÔNIA

A Clínica Monte Sinai, foi iniciada em outubro de 1978, na Av. Jamari nº 3140, com uma área construída de 300 m², e somente três funcionários. Enfrentamos desafios incontáveis devido a distância dos centros desenvolvidos, tanto de escassez de material, como de pessoal. Com o tempo tivemos que formar três turmas de atendente de enfermagem, pois não havia estes profissionais em Ariquemes. Tudo era muito escasso e nos primeiros anos também não tínhamos energia elétrica o dia todo, a água era de poço, não havia comunicações telefônicas, ainda não era conhecido o telefone celular, não havia banco de sangue e nenhum colega especialista aceitava vir para cá.

Porém, gradualmente, cada uma destas dificuldades foram vencidas, a maior de todas, penso ter sido a extinção (diminuição) da Malária que ceifou muitas vidas. Com o asfaltamento da Rodovia BR 364 em 1984, o progresso foi repentino, vieram especialista e novas tecnologias, onde fomos os primeiros na região norte a instalar um Aparelho de Litotripsia (laser para destruição de cálculo renal), isto em 1994, depois veio a Tomografia Computadorizada (TC); A Mamografia, a Ecocardiográfica, a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e hoje temos um dos mais moderno Centro Diagnóstico por Imagem (CDI).

Contamos com 3.000m² de área construída, para internação, laboratório, clínica de estética e centro cirúrgico, bem equipado. Atualmente contamos com mais de 60 funcionários e 19 médicos de várias especialidades, inclusive a maior equipe de cirurgião plásticos do Estado de Rondônia.

Até minha experiência com Cristo e decidir segui-lo, as minhas expectativas eram as mesmas de qualquer jovem: crescer, ganhar dinheiro, se tornar famoso e coisas dessa natureza. Nasci num lar que tinha religião, mas isto não fazia muita diferença, mas ao render-me a Cristo, entendi que não tinha mais direito de determinar meu caminho, isto é, de escolher o meu "futuro". Então desisti do meu sonho humano em dar prosseguimento a minha carreira universitária e coloquei-me a disposição do Senhor Jesus.

Assim, Ele enviou-me para Ariquemes-RO. Eu não tinha idéia, exatamente de como seria a minha vida aqui, pensava apenas que faria algo na área assistencial médica ou social. Ao chegar aqui, deparei com muita malária, então ao abrir o Hospital preparei uma enfermaria com dezessete leitos para tratamento de malária, onde os pacientes pagavam apenas os medicamentos. Mas isso não foi suficiente, porque os

migrantes vinham com suas famílias de estados distantes com a esperança de encontrarem trabalho nas lavouras de cacau, e quando isso não acontecia, ficavam no terminal rodoviário ou perambulando pela cidade em busca de tratamento de saúde e não tinha onde ficar, então entendeu que essas pessoas também precisavam de um abrigo.

E foi assim que em 1988, diante desse quadro que idealizamos a construção de um local que posteriormente ficou conhecido por Abrigo Cristão, onde as pessoas pudessem receber refeição, banho, cama e café da manhã acompanhado de orientações na Palavra de Deus; o que acredito ser decisivo para que elas tenham direção futura para suas vidas e possam sair da condição de abandono. Como aquele dito popular: "não é suficiente dar o peixe é necessário ensinar pescar", bem como no mesmo local também doamos cem litros de leite diários a famílias carentes que tenham crianças até 06 anos de idade e idosos acima de 60 anos.

Fazemos isso porque valorizamos muito e acreditamos no resgate da cidadania, através da formação e qualificação profissional, coisas que a fé em Cristo também proporciona muito bem. O Abrigo Cristão ainda funciona hoje, após 23 anos. Considero que ele foi a semente de inspiração para outros projetos assistenciais que temos hoje semelhantes, como o Projeto Vida Nova, que visa reintegrar à sociedade homens e mulheres que foram adictos de drogas e de outras dependências.

Nos bairros de periferia onde a carência e a indigência avolumam, também criamos vários núcleos de assistências às crianças, chamados Apoio Infantil. Ali elas recebem os cuidados necessários: alimentação, orientação social e espiritual no decorrer do dia, a à tarde os pais as levam para casa. Quando eu digo nós, é porque não faço nada só, nem em meu nome, nem política em nem propaganda, e sim uma prática do corpo de Cristo, que é a igreja. Uma vez que Jesus ordenou que nosso amor ao Pai deve ser manifestado no cuidado ao nosso semelhante, e o que passar disso é apenas religião.

Penso que a maior razão propriamente dita para o êxito em nosso vida é podermos beneficiar alguém na medida das nossas conquistas, não somente de modo assistencialista em, mas principalmente algo que proporcione o bem comum, como a invenção de uma tecnologia; de um medicamento etc..., em que todas as pessoas possam ser beneficiadas, sendo este também um dos propósitos da Fé Cristã.

Em relação ao futuro, posso dizer que o vejo com bons olhos, sempre na esperança que dias melhores virão, e mesmo

que não aconteça, essa é nossa tarefa: acreditar! O Senhor Jesus disse que somos sal da terra e luz do mundo. Nosso dever é preparar algo melhor para nossos filhos. Viver e agir de modo que nossa contribuição possa resultar em benefícios para a humanidade, e neste aspecto sou muito otimista. Estamos conseguindo erradicar a escravidão, algumas moléstias como a paralisia infantil, varíola, etc. mesmo que vivamos em meio a uma sociedade às vezes injusta, acredito que dentro de cada ser humano ainda que cruel ou não, existe uma fagulha Do Divino, Do Criador e ela se, manifesta para o bem

Plenário das Deliberações, 23 de fevereiro de 2012.

Dep. Adelino Angelo Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO LEBRÃO – PTN – Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER a necessidade da canalização e da arborização do Igarapé da cidade baixa no Município de São Francisco do Guaporé.

O Parlamentar que o presente subscreve, indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado com cópia ao Senhor Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens e Transportes – DER, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, a necessidade de implantar a canalização e a arborização do Igarapé da cidade baixa no município de São Francisco do Guaporé.

JUSTIFICATIVA

Esta solicitação visa atender as necessidades da comunidade dessa localidade, pois para que tenham uma melhoria de vida e acima de tudo evitar a propagação de doenças, tais como a dengue. Sabemos que os igarapés são uma mina de mosquitos e a população está exposta diariamente a eles. Porém, na qualidade de representante desta população, propomos junto ao Governo do Estado, urgência na realização deste pleito, visando acima de tudo, oferecer um mínimo de conforto a essas valorosas famílias, que tanto colaboram para o engrandecimento do nosso Estado.

Plenário das Deliberações, 15 de fevereiro de 2012.

Dep. Lebrão - PTN